



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 9.996, de 02.05.2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2016

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino, nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Ensino na Educação Básica.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012, do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino, nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Ensino na Educação Básica, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 14 de junho de 2016.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 28/2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração em Ensino na Educação Básica.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia tem como objetivos:

- I. contribuir com a melhoria da formação de professores da Educação Básica, nas diferentes áreas de conhecimento, fornecendo-lhes instrumentos para a análise e para o exercício de uma prática pedagógica alicerçada em sólidos fundamentos teóricos e metodológicos, de modo a prepará-los para enfrentar os desafios relacionados à aprendizagem de conceitos específicos e de valores e atitudes necessárias à formação humana;
- II. consolidar o processo de formação dos professores, fortalecendo o ensino e a pesquisa, preparando-os para desenvolver estratégias metodológicas que contribuam com a melhoria da qualidade do ensino nas escolas, principalmente as da rede pública do Estado da Bahia;
- III. desenvolver pesquisas que busquem o desenvolvimento de abordagens teórico-metodológicas e materiais de ensino que propiciem a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- IV. analisar e propor estratégias, metodologias e técnicas de ensino e de gestão, com vistas à melhoria do trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Básica;
- V. contribuir para a ampliação da qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido na escola de Educação Básica;
- VI. estimular a reflexão dos profissionais da educação para a compreensão do processo de produção do conhecimento científico e as possibilidades de intervenção no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. O PPGEN conta com uma área de concentração em Ensino na Educação Básica e 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Ensino, sociedade e culturas;
- II. Ensino e Aprendizagem de Ciências Exatas, Experimentais e Naturais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino reger-se-á pelo disposto na Lei 9.394/96 (LDB), pelo Regimento Geral da UESB e pela Resolução CONSEPE 81/2011.

Art. 3º. A Coordenação do Curso caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino será composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso e por todos os docentes que compõem o Programa, credenciados na condição de permanentes.

§1º. O Coordenador será eleito para um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador, que o substituirá nas faltas e impedimentos legais.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados por ato do Magnífico Reitor para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 3º. O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º. A eleição para a Coordenação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros.

§ 1º. A escolha dos representantes se processará por eleição direta e secreta.

§ 2º. Terão direito a voto todos os professores credenciados para o curso na condição de permanente.

§ 3º. São considerados elegíveis para a Coordenação do Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente e que pertençam ao quadro efetivo da UESB.

Art. 7º. A eleição para o representante do corpo discente e seu suplente se processará por eleição direta e secreta entre os discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado:

- I. elaborar seu Regimento interno;
- II. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- III. propor alterações no currículo do Programa;
- IV. elaborar projetos relacionados à captação de recursos para o Programa e decidir sobre sua alocação;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à PPG/UESB;
- VI. aprovar relatório de atividades anuais do Curso;
- VII. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no Curso;
- VIII. propor ao CONSEPE/UESB e à CAPES a reformulação do currículo do Curso e das linhas de pesquisa;
- IX. elaborar o planejamento anual do curso e aprovar os programas de disciplinas e atividades de pesquisa;
- X. rever, sempre que necessário, a composição docente do curso;
- XI. aprovar as indicações de docentes para cumprirem atividades relativas a:
 - a) seleção de candidatos;
 - b) orientação e coorientação;
 - c) prova de proficiência em língua estrangeira;
 - d) avaliação final de Curso.
- XII. aprovar a indicação de nomes dos avaliadores efetivos e suplentes para análise de julgamento das dissertações;

- XIII. examinar os pedidos de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas no Curso;
- XIV. constituir comissões para atividades específicas;
- XV. homologar o parecer das comissões específicas;
- XVI. examinar e aprovar os planos, relatórios anuais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa visando a obtenção de recursos financeiros;
- XVIII. deliberar sobre processos referentes a trancamento, matrícula, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;
- XIX. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso;
- XX. decidir sobre equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas no âmbito da UESB ou em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente credenciados, com disciplinas que compõem o currículo do Curso;
- XXI. decidir sobre reingresso de alunos;
- XXII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. fixar o número máximo de vagas para o Programa no período seguinte, com base na capacidade de orientação pelo corpo docente permanente;
- XXIV. reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG);
- XXV. suspender a defesa da Dissertação, atendendo a sugestão da Comissão Examinadora, ouvidos o orientador e o discente.

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- III. dar cumprimento às decisões do Colegiado e Órgãos Superiores da UESB;
- IV. representar o Colegiado do Curso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB, instâncias internas e agências de fomento, zelando pelos interesses do Programa;
- V. elaborar relatório anual de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da PPG/UESB;
- VI. convocar eleições a cada 02 (dois) anos para a escolha da Coordenação e da representação discente;
- VII. submeter ao Colegiado do Programa nomes de docentes para credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento;
- VIII. remeter à Gerência de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;
- IX. preparar a documentação necessária para a integração do Programa ao Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- X. elaborar relatório necessário à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- XI. remeter à Secretaria de Diplomas a documentação necessária exigida para a expedição de certificado ou diploma;
- XII. promover, a cada 02 (dois) anos, a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- XIII. coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e relatório anual das atividades do curso e submetê-los à aprovação do Colegiado e à Câmara de Ensino e de Pós-Graduação do CONSEPE.
- XIV. propor a reorganização das linhas de pesquisa do Programa;
- XV. decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes de competência do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 10. O Curso de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, é constituído por um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias gerais: 08 (oito) créditos;
- II. Disciplina obrigatória da linha de pesquisa: 04 (quatro) créditos;
- III. Disciplinas de pesquisa/orientação: 08 (oito) créditos;
- IV. Disciplinas optativas: 04 (quatro) créditos;
- V. Dissertação de mestrado: 10 (dez) créditos;
- VI. Atividades Acadêmicas Programadas: 02 (dois) créditos.

Art. 11. São considerados componentes curriculares do Mestrado:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Seminários de Pesquisa;
- IV. Pesquisa Orientada;
- V. Estágio Docência.

Art. 12. O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 30 (trinta) horas em Estágio Docência na Graduação ao longo de 01 (um) semestre letivo.

§ 1º. O Estágio Docência deverá ser realizado preferencialmente no segundo semestre do Curso. Para isso, o discente elaborará, em comum acordo com seu orientador, um plano de trabalho a ser desenvolvido durante as 30 (trinta) horas do estágio.

§ 2º. As normas específicas para a realização do Estágio serão definidas em documento interno a ser elaborado pela Coordenação do Curso com o auxílio das Coordenações das Linhas de Pesquisa.

§ 3º. O discente que apresentar experiência docente devidamente comprovada no ensino superior poderá ser liberado do estágio docência.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DO ALUNO

Art. 13. A seleção dos candidatos dar-se-á por meio da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente em edital.

§ 1º. É de responsabilidade da Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à correção dos mesmos e submeter o Relatório de Seleção para homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua efetivação.

Art. 14. A inscrição para a seleção do Programa será aberta por meio de edital, obedecendo ao calendário de inscrições.

Parágrafo Único: A indicação do número de vagas para cada processo seletivo será feita pelo Colegiado do Curso levando em consideração a disponibilidade de orientador, obedecendo-se ao máximo de 04 (quatro) orientandos por professor.

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós- Graduação em Ensino será efetivada através de uma sequência de atividades de avaliação: inscrição, homologação de inscrição, prova escrita, análise de anteprojeto, entrevistas e prova de língua estrangeira.

§ 1º. Ao se inscrever para admissão ao PPGEN o candidato indicará a linha de pesquisa de sua opção.

§ 2º. Para acesso ao Programa, como aluno regular, o candidato deverá obter aprovação em todas as etapas do processo de seleção.

§ 3º. A proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) faz parte da etapa classificatória de acesso ao Programa. O aluno a realizará até o final do primeiro semestre do curso. No caso de não aprovação, deverá fazê-la novamente no semestre seguinte. Persistindo a não aprovação, perderá o direito à vaga no Curso.

Art.16. São condições para admissão ao Curso de Mestrado em Ensino:

- I. aprovação no processo seletivo do Curso.
- II. apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, devidamente reconhecido, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- III. requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4.
- IV. fotocópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF, Certificado de Reservista, Título Eleitoral e comprovante de votação na última eleição.

Art. 17. O processo de matrícula será determinado pelas normas de Matrícula da Pós-Graduação da UESB e observando-se as exigências específicas do Programa.

Art. 18. As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos, dentro do prazo estabelecido no edital de seleção e mediante o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 15 e 16.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados como suplentes.

Art. 19. Os candidatos aprovados no exame de seleção, bem como os discentes regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente no prazo estabelecido perderão o direito à vaga do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art. 20. Alunos estrangeiros ou portadores de diploma obtidos no exterior poderão ser aceitos como alunos do Programa, respeitados o processo de seleção e a legislação vigente.

Art. 21. A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos alunos especiais para as disciplinas optativas do currículo, independentemente do processo seletivo regular e com direito à creditação.

§ 1º. O número de vagas para aluno especial será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação do número de vagas, o processo seletivo e a aceitação dos alunos serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Alunos especiais poderão inscrever-se em, no máximo, 02 (duas) disciplinas optativas por semestre, num total de até quatro disciplinas optativas.

§ 3º. O aceite de alunos estrangeiros está condicionada às normas legais específicas.

§ 4º. O prazo de validade das disciplinas cursadas como aluno especial será de no máximo 02 (dois) anos.

Art. 22. Será permitido o trancamento de matrícula por um período não superior a 01 (um) semestre letivo, desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentando motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O aluno poderá solicitar trancamento total de matrícula, por motivo de saúde, comprovado pelo Serviço Médico da UESB ou por outro motivo de ordem superior que venha a ser aceito pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO E SUA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 23. A avaliação de cada disciplina do Programa será feita por apuração da frequência às aulas 75% (setenta e cinco por cento) e às atividades previstas, assim como por atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas de cada uma das disciplinas, será reprovado por falta.

Art. 24. O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas, exceto nos casos previstos no art. 28, § 3º da Resolução CONSEPE 81/2011.

§ 1º. O aluno que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) em quaisquer das disciplinas, poderá cursá-la somente mais uma única vez.

§ 2º. Para a defesa da dissertação o aluno deverá ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias, optativas, seminários de pesquisa, realizado o exame de qualificação e ter publicado trabalho completo em anais de evento, capítulo de livro e/ou artigo em periódico da área de Ensino.

Art. 25. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. abandonar, sem justificativa aceita, por mais de 30 dias as atividades do Programa;
- III. cometer falta disciplinar grave de acordo com o Regimento Geral da UESB;
- IV. não apresentar a Dissertação dentro do prazo estabelecido ou não obtiver aprovação da mesma ou da reformulação recomendada pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. Cada aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ensino terá um orientador ao final do processo seletivo.

Parágrafo Único. O professor orientador é corresponsável pelo desenvolvimento e apresentação do trabalho final de curso do seu orientando, assim como pelo acompanhamento de suas atividades no Programa.

Art. 27. São atribuições do Orientador:

- I. organizar com o aluno o elenco de disciplinas a serem cursadas;
- II. fixar programa de estudo para o aluno;
- III. apreciar o plano de trabalho de pesquisa elaborado pelo aluno;
- IV. orientar o desenvolvimento do projeto de pesquisa por meio de reuniões periódicas com o aluno;
- V. incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente naquelas que envolvem a produção científica;
- VI. propor o desligamento do aluno que não cumprir o cronograma de atividades programadas ou que demonstrar que não tem condições de concluir os trabalhos/atividades do Curso;
- VII. autorizar a defesa da Dissertação.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 28. A UESB, através do PPGEn, outorgará o título de Mestre em Ensino-Área de concentração Ensino na Educação Básica.

Art. 29. Após cumprir todas as exigências do Programa, o aluno apresentará a sua Dissertação de Mestrado, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do

Programa e composta por 03 (três) membros titulares, nela incluso o orientador, sendo pelo menos 01 (um) não pertencente ao quadro docente do Programa.

§ 1º. O orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º. A Dissertação será encaminhada à banca examinadora com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 3º. Caso um dos membros titulares não possa participar da Banca Examinadora, o Suplente participará do processo de avaliação da Dissertação.

§ 4º. Caberá ao professor orientador elaborar a lista com os nomes dos docentes que participarão da Banca Examinadora e encaminhá-la, juntamente com os respectivos *curricula vitae*, para homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 5º. São condições para o encaminhamento da Dissertação para a defesa pública a aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa; a aprovação no exame de qualificação; a comprovação, pelo discente, de publicação de pelo menos: 02 (dois) trabalhos completos em anais de evento e/ou 01 (um) artigo em periódico *Qualis* da Área de Ensino, ou 01 (um) capítulo de livro.

Art. 30. A sessão de defesa será pública e o aluno terá 30 (trinta) minutos para a apresentação da síntese do seu trabalho.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora terá 30 minutos para arguição do candidato.

§ 2º. Findo o processo, a Banca Examinadora emitirá um parecer transcrito em ata, em que deverá constar a avaliação global do trabalho apresentado.

Art. 31. A Banca Examinadora expressará seu julgamento na avaliação da Dissertação, tendo como base um dos seguintes conceitos:

- I. aprovada sem reservas, quando o aluno demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado e forem propostas alterações pontuais, de forma que não descaracterizem o trabalho desenvolvido;
- II. aprovada com reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;
- III. reprovada, quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado, quando a Comissão não julgar adequados os conteúdos ou a metodologia do trabalho.

Art. 32. O trabalho final, após aprovação, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa em 03 (três) vias impressas e uma em CD Rom.

§ 1º. Somente após o recebimento das 03 (três) vias impressas e de uma em CD Rom da Dissertação aprovada pela Banca Examinadora, o resultado será homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Secretaria Geral de Cursos para a expedição do diploma.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da defesa e aprovação da Dissertação sem que os exemplares, com eventuais modificações, tenham sido entregues na Secretaria do Programa, será considerada a desistência ao título por parte do candidato e o processo será arquivado.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do PPGEN será composto por professores portadores do título de doutor ou equivalente e com pesquisa na área de conhecimento do curso.

§ 1º. O corpo docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 2º. O tempo de permanência dos professores visitantes no Curso obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UESB.

§ 3º. O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§ 4º. O credenciamento do docente no Programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Professor Permanente:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente credenciado;
- b) ter o título de doutor há pelo menos 01 ano, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de quarenta horas e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar no mínimo 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGEN;
- d) comprometer-se, no mínimo, a orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina por turma no PPGEN;
- e) apresentar produção científica comprovada no quadriênio (trabalhos completos em anais de eventos, artigos em periódicos da Área de Ensino, capítulos de livros);
- f) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- g) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEN à qual se filiará ou a que pertence no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB;
- h) ter, além de atender aos itens anteriores, orientado ou estar orientando pelo menos 02 (duas) dissertações, no caso de credenciamento.

II – Professor Colaborador:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de doutor há pelo menos 01 (um) ano, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGEN;
- d) ter orientado ou estar orientando estudante de graduação, especialização, iniciação científica, iniciação à docência e/ou extensão/monitoria;
- e) comprometer-se a ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGEN, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;

- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos três anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEN à qual se filiará, ou a que pertence no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB.

III – Professor Visitante:

- a) comprometer-se ministrar disciplina optativa ou seminário temático do PPGEN;
- b) apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGEN à qual se filiará;
- c) estar desenvolvendo pesquisas na área de conhecimento do Programa;

§ 5º. Caberá ao Órgão Colegiado do PPGEN a análise e parecer sobre o credenciamento e credenciamento de docentes;

§ 6º. Caberá ao Colegiado do PPGEN a homologação dos pedidos de credenciamento e credenciamento.

Art. 34. Para o credenciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGEN: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos e avaliados pela Área de Ensino.

§ 1º. O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *d,e,f,g,h* do inciso I do Art. 33 será descredenciado do Programa, após relatório do órgão colegiado que se reunirá regularmente a cada 03 (três) anos para fins desta avaliação.

§ 2º. O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *e,f,g, h* do inciso II do Art. 33 será descredenciado do Programa.

Art. 35. O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGEN, deverá fazê-lo atendendo a edital interno do Programa, levando em consideração os critérios e as exigências deste Regimento e da legislação em vigor. Para isso, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário para proposta de credenciamento docente devidamente preenchido;
- II. currículo Lattes atualizado e comprovado;
- III. fotocópia do diploma de doutorado;
- IV. cópia do projeto de pesquisa e de comprovante de aprovação pela PPG.

Art. 36. O credenciamento de novos docentes ao Programa será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGEN, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos deste órgão.

Art. 37. São atividades docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;

- II. coordenar seminários;
- III. prestar orientação acadêmica ao aluno em todas as fases de sua pesquisa;
- IV. participar do Colegiado;
- V. produzir, semestralmente, relatórios de suas atividades e encaminhá-lo à Coordenação do PPGEN;
- VI. pesquisar e publicar resultados de sua pesquisa;
- VII. coordenar grupos de pesquisa;
- VIII. assumir a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A estrutura organizacional e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino é composta de:

- I. Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II. Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado;
- III. Coordenação de Linha, como órgão auxiliar da Coordenação do Programa;
- IV. Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 39. O Colegiado do PPGEN será composto por todos os docentes que compõem o quadro docente na condição de permanente, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa e 01 (um) discente, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, com exceção do representante discente.

Art. 40. O Colegiado elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador entre os docentes integrantes do quadro permanente do Programa, observando o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESB (Resolução 81/2011).

Art. 41. O Coordenador exercerá as atividades apontadas no art. 9º deste Regulamento contando com o apoio de uma Secretaria de Curso composta por 01 (um) secretário.

Art. 42. As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente, com registro em Ata, de acordo com calendário fixado pela Coordenação do Programa.

§ 1º. O Coordenador do Programa terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43. Compete ao Secretário, além de outras atribuições requeridas pelo Coordenador:

- I. instruir os requerimentos dos candidatos inscritos à seleção e à matrícula.
- II. manter atualizadas as informações referentes aos docentes e discentes do Curso.
- III. sistematizar informações, organizar prestação de contas e digitar os relatórios.

- IV. instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do curso.
- V. secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VI. oferecer suporte administrativo e funcional ao Coordenador do Programa para o cumprimento de suas atividades regimentais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, conforme as normas da UESB.

Art. 45. É de competência do Colegiado do Programa baixar Resoluções normatizando práticas não previstas no presente Regulamento.

Art. 46. Este Regulamento só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, vigorando as alterações após aprovação pelas instâncias superiores da UESB.

Art. 47. A eleição dos membros do Colegiado, em sua primeira composição, será convocada pelo Coordenador do Programa e realizada em reunião dos docentes que integram o Colegiado do Curso de Mestrado em Ensino.

Art. 48. Das decisões tomadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso à Plenária do CONSEPE.